



PROJETO DE LEI Nº. 13.448

(Antonio Carlos Albino)

Cria o **Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins**.

Art. 1º. É criado o **Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins**, como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, nebulizantes, respiradores artificiais, camas hospitalares, tipoias em geral, próteses oculares, próteses auditivas, imobilizadores removíveis, dentre outros.

§ 1º. O **Banco** funcionará por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, para acesso dos usuários em local onde o interessado poderá inserir dados do equipamento médico que deseja doar ou emprestar.

§ 2º. O Poder Executivo, por meio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, do Fundo Social de Solidariedade e da Fundação Municipal de Ação Social-Fumas, será responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição gratuita dos materiais e equipamentos médicos.

§ 3º. O Poder Executivo firmará convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e instituições financeiras, empresas e indústrias de equipamentos médicos, hospitalares e farmacêuticos interessadas, para viabilizar o funcionamento do **Banco**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir campanha, para o fim especial de promover empréstimo ou doação de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, entre outros equipamentos similares, às pessoas com deficiência temporária ou permanente.



(PL nº. 13.448 - fls. 2)

O presente programa garante os meios de promover o acesso igualitário e inclusão social, transpondo barreiras para permitir acessibilidade aqueles que possuem dificuldades de locomoção temporária ou permanente, assim facilitando a realização de tarefas e de suas atividades diárias, é o que inclusive estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 13.146/2015, dando a devida proteção às pessoas com deficiência, envolvendo meios de acesso a seus direitos fundamentais, principalmente quanto à acessibilidade, afastando qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha decorrer da falta de acessibilidade.

Diante do exposto apresento este importe projeto de lei, que disponibiliza os equipamentos necessários para garantir o direito de locomoção às pessoas com deficiência, seja temporária ou permanente, solicitando aos nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 18/08/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO